

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º. 020/2014**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, n.º. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG n.º. 0425030-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, n.º 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a Sr<sup>a</sup> **MARESSA SANTOS COELHO**, devidamente inscrita no CPF sob o n.º. 039.836.651-95 e RG n.º 2460196-9 SSP/MT, domiciliado na Rua 08 n.º 1626, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá, doravante denominada **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **1 – SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

### **2 – OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA O PROGRAMA SCFV**” de acordo com o Processo Administrativo 006/2014.

### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente ao Processo Administrativo **006/2014**.

### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 – De conformidade com os termos do Processo Administrativo, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

### **5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais)**.

5.1.1 - O valor de **R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais)**, será pago em uma (01) parcela de **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)** referente ao período de 17 de fevereiro a 28 de

fevereiro de 2014 e mais 02 (duas) parcelas mensais no valor de **R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município, até o dia 10 de cada mês.

**5.3** – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

## **6 – DO HORARIO DE TRABALHO**

**6.1 - O CONTRATADO** deverá cumprir a seguinte carga horária:  
- 40 (Quarenta) Horas Mensais.

## **7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura passará os valores, mensalmente, para formalização do pagamento.

## **8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

**Cód. Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manut. de Ações do SCFV – 3390.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 2.280,00**

## **9 – PRAZOS**

**9.1** – O prazo previsto para a execução dos serviços é de **02 (Dois) meses e 12 (Doze) dias consecutivos**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante, sendo o **INICIO 17/02/2014 e o TERMINO: 30/04/2014**.

**9.2** – O presente contrato é vigente até **30/04/2014**.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento;

**10.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**10.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4** - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10** – Prestar os serviços, conforme estipulado neste processo;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação;

**10.12** – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 12 do Contrato.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas no Contrato;

**11.3** - Notificar por escrito, o contratado, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Prestador de Serviço não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **15 - DO FISCAL DE CONTRATO**

15-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

<b>Secretaria</b>	<b>Servidor</b>	<b>Portaria</b>
Secretaria Municipal de Promoção Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013

#### **16 – RESCISÃO**

**16.1** – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**16.1.1.8 - - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

#### **17 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 17 de fevereiro de 2014.

---

**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
Contratante

---

**MARESSA SANTOS COELHO**  
CPF nº. 039.836.651-95  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

---

JULIANA FÁTIMA CARBONERA  
CPF: 903.323.691-53

---

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES  
CPF: 817.037.831-15

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2014**  
**ORDEM DE SERVIÇO**

Tem por finalidade o presente expediente determinar lado a Sr<sup>a</sup> **MARESSA SANTOS COELHO**, devidamente inscrita no CPF sob o n.º. 039.836.651-95 e RG n.º 2460196-9 SSP/MT, o início dos serviços solicitados no Processo Administrativo n.º. 006/2014, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA O PROGRAMA SCFV”** de acordo com o Processo Administrativo 006/2014.

**Do Valor:**

Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais)**.

**Do prazo de início e término do serviço:**

Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:**

Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

**Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manut. de Ações do SCFV – 3390.36.000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – R\$ 2.280,00**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 17 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
- Prefeito Municipal -

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MARESSA SANTOS COELHO**  
CPF n.º. 039.836.651-95  
**Contratado**